



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

CONTRATO N.º ____/2024/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E _____, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025.

_____, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º ____/0001-____, doravante denominado Contratante, por intermédio do(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do Representante], portador(a) da Matrícula Funcional n.º [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município n.º [inserir número do DOM e data de publicação] e a empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [inserir número CNPJ], com sede na [inserir endereço completo da empresa], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome completo], [inserir cargo/função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa, celebram entre si o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º ____/2025**, instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (inciso I do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos hospitalares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. Das especificações do objeto.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
Valor Total						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (inciso II do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- O Termo de Referência;
- O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- A Ata de Registro de Preços;
- Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a aquisição adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL (inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

3.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023, pela Decreto Municipal n.º 2.881, de 15 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do edital e de seus anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 3.1.1. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE aquisição DO OBJETO (inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

4.1. Forma de Fornecimento:

- 4.1.1. A aquisição do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas identificadas pela da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.2. A solicitação dos aparelhos será feita através de **Solicitação de Fornecimento (SF)** a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.2.1. A Solicitação de Fornecimento (SF) é documento no qual constará a especificação dos itens, bem como as quantidades a serem entregues a cada pedido de fornecimento realizado pelo Contratante e trata-se de um procedimento interno vigente na Prefeitura de Dourados.
- 4.1.2.2. As Solicitações de Fornecimento (SF) serão emitidas pelo Contratante e serão encaminhadas à Contratada via e-mail informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.

4.2. Condições de Entrega:

- 4.2.1. Os materiais e deverão ser entregues no Núcleo do Almoxarifado, sito à Rua Coronel Ponciano, nº 900, bairro Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS, ou em outro local determinado com antecedência pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados: de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, respeitando, obrigatoriamente, a quantidade determinada, sendo os mesmos recebidos pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 4.2.2. O prazo para a entrega do produto, a ser cumprido pela Empresa Contratada, é de 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).
- 4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.2.4. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO (inciso V do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 5.1.2. O valor inicial do Contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.
- 5.1.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 5.1.4. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificado.

5.2. DO REAJUSTE CONTRATUAL.

- 5.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 5.2.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 5.2.3. Para aplicação do índice será considerado a data do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
 - 5.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 5.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 5.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 5.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 5.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 5.2.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
 - 5.2.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento
- 5.3. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO
- 5.3.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.
 - 5.3.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
 - 5.3.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.
 - 5.3.4. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO *(inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)*

- 6.1. Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 6.1.1. **Liquidação.**
 - 6.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 6.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 6.1.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. Os dados do Contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de aquisição do Contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.1.1.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAFou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1.6.** A Saúde deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.1.1.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.1.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.1.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.1.1.10.** Havendo a efetiva aquisição do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.1.2. Prazo de pagamento.**
- 6.1.2.1.** O pagamento será efetuado parceladamente em favor da(s) Contratada(s), por meio de Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias, conforme as entregas efetuadas no mês de referência e aceite definitivo, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; juntamente com as provas de regularidade fiscal União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.
- 6.1.2.2.** Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.
- 6.1.2.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:
- I. 03 (três) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhadas pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- II. Nota fiscal gerada pela aquisição do objeto no período correspondente e especificados na Solicitação de Fornecimento (SF);
- III. Comprovação de Regularidade Fiscal: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade;
- IV. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal a Declaração, conforme modelo (Anexo I do Termo de Referência), conforme inciso IV do art. 4º da IN da Receita Federal do Brasil n.º 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original.

6.1.2.3.1. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

6.1.3. Forma de pagamento.

- 6.1.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.1.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.3.5.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.1.3.6.** Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à(s) Contratada(s), incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4º, paragrafo único, do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n. 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada.

6.1.4. Manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

- 6.1.4.1.** Previamente ao pagamento, o Contratante deverá verificar se estão sendo mantidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Saúde;
 - II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Saúde deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período;
 - III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Contratante, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;
 - IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causado à Saúde Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO (alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 7.1. Os materiais serão recebidos por servidor fiscal e (ou) gestor do contrato, em conformidade com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. A Secretaria reserva-se no direito de não aceitar os materiais que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3. Os materiais recusados pelo Contratante deverão ser substituídos(s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da hora de Notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 7.4. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 7.5. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e legislação aplicável.
- 7.6. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante, por meio de seu representante legal, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 7.7. Em caso da necessidade de providências não realizadas por parte do fornecedor, os prazos para pagamento poderão ser suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa previstas no instrumento de contrato, e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Processo Licitatório

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:
- 12.00. – Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.
- 12.02. – Fundo Municipal de Saúde.
- 10.301.0142 – Fortalecimento da Rede de Atenção Primária;
- 2118 – Manutenção, Implementação e Ampliação da Rede de Atenção Primária em Saúde;
- Fonte: 1.600.000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS;
- Despesas: 861.
- 10.302.0143 – Fortalecimento da Atenção De Média e Alta Complexidade, Amb.;
- 2.119 – Implementação e Manutenção Dos Serviços da Rede Especializada de Atenção a Saúde Ambulatorial;
- Fonte: 1.500.1002 – Identificação Das Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Despesas: 884;
- 2.120 – Implementação e Manutenção Dos Serviços da Rede de Urgência;
- Fonte: 1.500.1002 – Identificação Das Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Despesas: 894.
- 2198 - Manutenção das Ações e Controle de Zoonoses;
- Fonte: 1.500.1002 – Identificação Das Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Despesa: 955.
- 10.305.0145 – Sistema de Vigilância em Saúde;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

2197 – Manutenção das Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais;

Fonte: 1.600.000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS;

Despesa: 948.

Fonte: 1.600.000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS;

2194 – Implementação e Manutenção das Ações nas Unidades de Vigilância Epidemiológica;

Fonte: 1.500.1002 – Identificação Das Despesas Com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Despesa: 931.

3.3.90.30.36 – Material Hospitalar;

- 8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo-o de forma integral;
 - II. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - III. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - V. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;
 - IX. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.
- XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
- XIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;;

10.2. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Cientificar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 10.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.1.1.** Dar causa à inação parcial do Contrato.
 - 11.1.2.** Dar causa à inação parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.** Dar causa à inação total do Contrato.
 - 11.1.4.** Ensejar o retardamento da aquisição ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a aquisição da ata.
 - 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na aquisição da ata.
 - 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “11.1.1.” a “11.1.9.”.
 - 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Saúde Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Saúde Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Saúde pública.
 - 11.3.5.** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - 11.3.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Saúde Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Saúde pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Saúde Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Saúde Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput)
- 12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

- 12.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

12.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.:

Fiscalização Técnica

- 12.2.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.2.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 12.2.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.2.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.2.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.2.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 12.2.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.2.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 13.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1.** As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de aquisição do objeto contratual,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- 15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na aquisição de Contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de aquisição de Contrato;
- 15.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 15.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a aquisição do Contrato;
- 15.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da aquisição um Contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de aquisição do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à aquisição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2. A extinção do Contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Saúde, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Saúde;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Saúde e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Saúde, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela aquisição do Contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Saúde poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 16.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 16.8. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.9. Extinto o Contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua aquisição se encontrar.
- 16.10. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por centos) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 16.11. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula anterior.
- 16.12. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela aquisição do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (*inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE (*art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

- 19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO (*art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

- 20.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (meses) contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato em diário oficial, sendo indispensável a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 22.2.** Em qualquer procedimento judicial que o Contratante ou a Contratada, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinados, de tudo cientes.

Dourados-MS, ____ de _____ de 2025.

[inserir nome do representante legal do Município]
_____ (Secretaria/Órgão)

[inserir nome do representante legal]
_____ (Contratada)

Testemunhas:

Ass. _____
Nome:
CPF:

Ass. _____
Nome:
CPF: